



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

## CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 50840.100836/2021-22

### TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A EMPRESA AUDIMEC – Auditores Independentes S/S.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AUDIMEC – Auditores Independentes S/S, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, sediado(a) na Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista, em Recife/PE, CEP 50050- 290, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Phillipe de Aquino Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº \*.830.\*\*\*, expedida pela Secretaria de Defesa Social - PE, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.907.544-\*\*, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.100836/2021-22 e em observância às disposições das Leis nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 9.507, de 21 de setembro de 2018, 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e sobretudo dos Regulamentos de Licitação e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente sobre Demonstrações Financeiras e Obrigações Acessórias, com avaliação e testes de controles internos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, PRODUTOS, ESPECIFICAÇÃO, REGIME, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. A descrição, requisitos, especificação, regime de execução, local, execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a gestão do contrato pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, para a execução dos serviços indicados no item 1.2 do Termo de Referência em relação a exercícios subsequentes, limitada a revisão de cinco exercícios consecutivos.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253  
 Fonte: 0100  
 Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001  
 Elemento de Despesa: 339035  
 Nota de Empenho: 2022NE000090

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

	ITEM	Descrição dos Produtos (Relatórios)	%	Valor (R\$)
Ano 1	1	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 1º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	2	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 2º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	3	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 3º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	4	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras Anuais	8,3333%	6.650,00
	5	Relatório anual com comentários e recomendações acerca dos controles internos	8,3333%	6.650,00
	6	Relatório de auditoria com comentários e recomendações acerca das obrigações acessórias	8,3333%	6.650,00
Ano 2	7	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 1º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	8	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 2º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	9	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias da EPL - 3º Trimestre	8,3333%	6.650,00
	10	Relatório sobre as Demonstrações Financeiras Anuais	8,3333%	6.650,00
	11	Relatório anual com comentários e recomendações acerca dos controles internos	8,3333%	6.650,00
	12	Relatório de auditoria com comentários e recomendações acerca das obrigações acessórias	8,3337%	6.650,00
		<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>79.800,00</b>

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. As regras acerca prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As regras referentes à rescisão da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência, no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e na legislação correlata.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e suas alterações.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**contratada**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, nos casos aplicáveis.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

13.4.4. Haja a anuência expressa da EPL à continuidade do contrato.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

16.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

16.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação, serão disponibilizados pela EPL.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

18.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

18.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

18.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

18.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

18.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

18.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
EPL  
CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
EPL  
CONTRATANTE

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA  
Sócio

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 07/04/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 07/04/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 07/04/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Incerti Soares, Testemunha**, em 07/04/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5428643** e o código CRC **406CD60F**.



Referência: Processo nº 50840.100836/2021-22



SEI nº 5428643

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)